



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 878 /2.010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 13472/2009 - 16607, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **RIALMA S/A CENTRAIS ELÉTRICAS RIO DAS ALMAS**, inscrita no CNPJ nº 03.286.850/0001-96, por **30 (trinta)** anos o uso das águas do **Rio da Prata**, no ponto de coordenadas **16º44'17" S e 52º17'52" O**, no trecho localizado na _____, nos municípios de **Aporé e Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica.**

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **02(dois)** anos para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto em lei.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Projeto da Barragem realizados pelo **ENGENHEIRO CIVIL EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO, CREA-DF Nº 2505/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado normal de **12.700.000 m³ (doze milhões e setecentos mil metros cúbicos)**, e terá por finalidade a **geração de energia elétrica, com potência instalada de 12 MW e vazão turbinada mínima de 16,08 m³/s e máxima de 29,63 m³/s**. O volume útil acumulado será capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário à jusante. A vazão residual à jusante do barramento no trecho de vazão reduzida, com extensão de **3400 m**, será de **1,0 m³/s**. Toda a vazão turbinada retornará ao curso de água a jusante do barramento;
- VI. Manter uma vazão mínima remanescente a jusante do barramento de **10,60 m³/s** durante o período de enchimento;
- VII. Preservar a vazão ecológica para o trecho de vazão reduzida (TVR), conforme estabelecido no **Licenciamento Ambiental**;
- VIII. Após o término do processo de enchimento, manter a jusante da barragem no Rio da Prata, vazões equivalentes às vazões de entrada e cumprir todas as exigências estabelecidas na portaria de outorga;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

(Continuação da Portaria Nº 878 /2010 – GAB)

- IX. Construir os diques, formando compartimentos ao longo do TVR, conforme projeto apresentado pelo usuário;
- X. Apresentar prova de domínio das propriedades incluídas no TVR, conforme proposição do empreendedor;
- XI. Apresentar, no prazo máximo de 180 dias, Programa de Monitoramento Hidrológico, sem prejuízo do exigido no Licenciamento Ambiental, que deverá abranger:
- 1- As variações de vazões nos diferentes pontos do TVR e estações do ano;
 - 2- Os parâmetros climáticos, conforme o caso;
 - 3- A qualidade da água, adotando como referência os parâmetros relativos ao enquadramento dos corpos de água nos termos da Resolução Conama nº 357/2005;
 - 4- O Programa de monitoramento hidrológico deverá ser previamente aprovado pela Semarh.

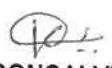
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

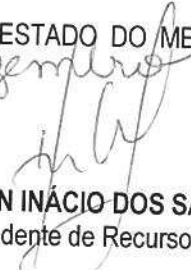
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E .

RECursos HÍDRICOS, em Goiânia, aos 10 dias do mês dezembro de 2.010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos